



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 283/2024 - CONSUN/UEMASUL

Aprova o regimento interno do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições;

considerando a relevância de programas *Stricto sensu* para o desenvolvimento técnico e científico da região Tocantina do Maranhão;

considerando a necessidade de regulamentação interna de cursos de *Stricto sensu* da UEMASUL;

considerando a demanda por propostas e cursos novos de *Stricto sensu* na UEMASUL como consta em seu Plano de Desenvolvimento Institucional; e;

considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2024.240207.00107;

### RESOLVE

#### **Ad Referendum do Conselho Universitário**

**Art. 1º** Aprovar o regimento interno do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, conforme constante do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 10 de janeiro de 2024.

  
**Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves**

**Reitora**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 283/2024 - CONSUN/UEMASUL  
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
AMBIENTAIS**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, Área de Concentração em Ciências Ambientais composta por duas linhas de pesquisa: Biotecnologia e Recursos Naturais; e Sociedade e Meio Ambiente, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Ambientais.

**Parágrafo único** As Instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisas nacionais ou internacionais poderão colaborar com o Mestrado em Ciências Ambientais, por meio de convênios celebrados com representantes legais das IES.

**Art. 2º** O Mestrado visa promover o aprimoramento científico de graduados em diferentes áreas do conhecimento com vistas à formação de profissionais especializados em Ciências Ambientais, engajados na docência, na extensão e pesquisa científica relacionadas as diversas áreas de aplicação das Ciências Ambientais.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 3º** O Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais é vinculado ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (CCENT/UEMASUL).

**Art. 4º** PPG em Ciências Ambientais será constituído por:

- I - Setor Administrativo (Coordenação e Secretaria);
- II - Colegiado do Curso de Pós-graduação (CPG);
- III - Corpo Docente;
- IV - Corpo Discente;



**Art. 5º** À Secretaria compete:

- a) Organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Curso;
- b) Manter atualizados os cadastros do Curso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPGI), assim como ao Sistema Acadêmico de Pós-graduação da UEMASUL.
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Curso;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Curso;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Curso ou sob sua responsabilidade;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso.

### **CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 6º** O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais é constituído por:

- I - Um coordenador (a)
- II - Um vice coordenador (a)
- III - Dois docentes permanentes por linha de pesquisa
- IV - Um representante do corpo discente escolhido por seus pares.

**Parágrafo primeiro.** Os membros eletivos do colegiado terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo segundo.** Cada membro docente e discente deverá ter seu representante substituto.

**Art. 7º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador (a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 de seus membros.



**Parágrafo único.** O *quórum* mínimo para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um dos membros). Observado o *quórum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Curso, na forma das Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Curso;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso;
- c) Encaminhar ao Conselho Universitário (CONSUN) os ajustes ocorridos no currículo do Curso;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- f) Aprovar a relação de professores (a) orientadores (a) e coorientadores (a) e suas modificações;
- g) Homologar a banca examinadora de defesa de dissertação ou exame de qualificação;
- h) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, de interesse do Curso;
- i) Elaborar normas internas para o funcionamento do mestrado e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Curso;
- j) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Curso;
- k) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- l) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, que constarão de instrução normativa do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais;
- m) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;



- n) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- o) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes do Curso;
- p) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;
- q) Outras atribuições conferidas pelo CONSUN e pelas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL;
- r) Decidir a respeito do desligamento de estudantes dos Cursos, por motivos disciplinares ou de insuficiência acadêmica;
- s) Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado;
- t) Convocar eleição para preenchimento dos cargos de coordenador (a) e vice coordenador (a).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A)**

**Art. 9º** O (a) Coordenador (a) e o Vice Coordenador (a) serão designados de acordo com as Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL.

§ 1º No impedimento do Coordenador (a), a Coordenadoria será exercida pelo vice coordenador (a) e, no impedimento deste, por docente indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Na vacância da função de Coordenador (a) e Vice - Coordenador (a), proceder-se-á a uma nova escolha nos termos do caput deste artigo.

§ 3º O (a) Coordenador (a), designado nas condições referidas no § 2º, completará o restante do mandato.

§ 4º O (a) coordenador (a) e vice coordenador (a) serão designados por Portaria do Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, para cumprir o mandato de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de uma recondução de acordo com o Regimento Geral da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador (a) do Curso, na forma das Normas para cursos de Pós - Graduação *stricto sensu* da UEMASUL:

- a) Exercer a direção administrativa do Curso;



- b) Coordenar a execução das atividades do Curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPGI) relatório anual das atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Curso junto aos órgãos deliberativos e normativos da UEMASUL, na forma do seu Regimento;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto nas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu da UEMASUL* e neste Regimento Interno;
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Curso;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Curso, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais na esfera da sua competência;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos da UEMASUL, das Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu da UEMASUL* e deste Regimento;
- m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- n) Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e setoriais;



o) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UEMASUL, via PPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

p) Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Curso e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais;

q) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Curso;

r) Representar o Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

s) Representar o Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais em todas as instâncias.

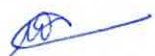
**§ 1º** O (a) Vice coordenador tem as seguintes atribuições:

a) Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;

b) Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais.

## CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 11.** O corpo docente do PPG em Ciências Ambientais deverá ser integrado majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, portadores de título de Doutor obtido no País, em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado. 

**Parágrafo único.** O corpo docente do PPGCIAMB será composto por 3 (três) categorias: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes





colaboradores, conforme Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

**Art. 12.** O corpo docente do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais deverá ser integrado majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

**§ 1º** Desde que autorizados pelo Colegiado do Curso e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área, poderão compor o corpo docentes do Curso portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- a) Professor (a) Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- b) Professor (a) que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão seja permitida por cessão ou convênio;
- c) Professor (a) em regime de dedicação parcial à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, com percentual de carga horária dedicada ao Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- d) Professor (a) aposentado (a) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- e) Funcionário (a) técnico-administrativo de outras IES com título de Doutor e competência reconhecida pelo Curso;
- f) Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- g) Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com um professor da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.





§ 2º Os (a) docentes permanentes credenciados pelo PPG em Ciências Ambientais poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas mais um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º O (a) docente permanente goza de autonomia para requisitar a participação de outros docentes ou pesquisadores para contribuir, em caráter eventual, com o desenvolvimento das disciplinas ministradas, com anuência do coordenador.

**Art. 13.** São atribuições do corpo docente permanente:

- I - Ministrar disciplina (s);
- II - Orientar e coorientar dissertação e tese;
- III - Coordenar seminários e outros eventos científicos nas áreas contempladas pelo Mestrado em Ciências Ambientais;
- IV - Participar ativamente das atividades internas e externas no âmbito de atuação do PPG em Ciências Ambientais;
- V - Propor sugestões que visem o aprimoramento do PPG em Ciências Ambientais;
- VI - Integrar o Colegiado do PPG em Ciências Ambientais de acordo com o Art. 6º deste regimento;
- VII - Integrar comissões examinadoras;
- VIII - Integrar comissões de elaboração de projetos de pesquisas para captação de recursos financeiros.

**Art.14.** São atribuições do (a) professor (a) orientador (a):

- I - Orientar o (a) pós-graduando (a) em todas as atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão quando for o caso;
- II - Encaminhar à Coordenação do PPG em Ciências Ambientais o relatório semestral de atividades do pós-graduando para aprovação pelo Colegiado do programa;
- III - Sugerir à Coordenação do PPG em Ciências Ambientais a constituição da banca examinadora para o julgamento de dissertações e teses;
- IV - Manter publicação qualificada de artigos científicos em revistas baseados nos critérios vigentes da CAPES de acordo com o comitê de área da Ciências Ambientais.



**Art. 15.** O (a) professor (a) orientador (a) deverá aceitar a cada nova seleção pelo menos um aluno, desde que exista compatibilidade de temas/áreas/objetos para orientação.

**§ 1º** O (a) professor (a) orientador (a) poderá deixar de orientar o aluno mediante justificativa escrita dirigida à Coordenação do programa, obedecendo o prazo máximo de 12 (doze) meses aos mestrandos, após o início do curso.

**Inciso I.** Preferencialmente, o (a) coorientador (a) assumirá a orientação do aluno.

**§ 2º** O (a) pós-graduando (a) poderá solicitar ao colegiado a substituição do orientador, desde que formule o pedido com justificativa a coordenação do programa, tendo como prazo máximo 12 (doze) meses para o mestrando, após o início do curso.

**§ 3º** No caso de afastamento superior a 90 (noventa) dias, o orientador poderá ser substituído temporariamente pelo (a) coorientador (a), desde que aprovado pelo Colegiado do PPG em Ciências Ambientais.

**§ 4º** O afastamento do programa pode acontecer mediante a solicitação por escrito do pesquisador ou através do desligamento mediante sucessivas ausências sem justificativas e/ou produção insuficiente.

**§ 5º** Será afastado do grupo o (a) pesquisador (a) que não atender ao que lhe compete no especificado nos itens I, II, III, IV e V do Art. 3º (tem que ver o artigo em que diz as atividades que os docentes são responsáveis).

**Art. 16.** O credenciamento de docentes pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Curso;
- b) Apresentar produção intelectual significativa nos últimos três anos e na área de concentração do PPG em Ciências Ambientais;
- c) Realizar atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais e garantir-lhes continuidade;
- d) Assegurar a execução da proposta aprovada pelo CONSUN/UEMASUL e pela CAPES;



**Art. 17.** A continuidade como docente credenciado no Curso dependerá de avaliação a cada quatro anos, correspondente ao início do quadriênio de avaliação da CAPES/MEC, quanto à sua produção científica, colaboração como docente em disciplinas e atividade de orientação.

**Art. 18.** A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

**Art. 19.** Cada membro do corpo docente do PPG em Ciências Ambientais deverá atuar em uma das linhas de pesquisa com projeto de pesquisa, devidamente cadastrado na unidade acadêmica a qual integra.

**§ 1º** Cada docente do PPG em Ciências Ambientais deverá ministrar disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AO CURSO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

**Art. 20.** A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma turma ao Mestrado em Ciências Ambientais, terá seu período determinado em editais próprios indicados pelo Colegiado do Curso.

**§ 1º** A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos graduados nas diversas áreas das Ciências, Engenharias e áreas afins as Ciências Ambientais.

**§ 2º** O Colegiado do Curso fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

**Art. 21.** O (a) candidato (a) ao Curso de Mestrado deverá apresentar à Secretaria do Curso, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CPF;



- c) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou declaração de que concluiu o Curso de Graduação, incluindo ata de defesa de monografia;
- d) Histórico escolar do curso de graduação;
- e) Currículo devidamente comprovado no modelo Lattes;
- f) Carta de anuência de um orientador potencial, credenciado pelo curso;
- g) Proposta de projeto de dissertação, conforme diretrizes estabelecidas no edital de seleção;
- h) Duas fotografias 3×4 cm;
- i) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

§ 1º Alunos (a) concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação (declaração de que concluiu o Curso de Graduação, incluindo ata de defesa de monografia). A não apresentação do documento aludido implicará na não efetivação da matrícula do candidato.

§ 2º A Coordenação Geral deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

## SEÇÃO II DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

**Art. 22.** O Colegiado estabelecerá a comissão de seleção do Mestrado que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterão aos exames eliminatórios de conteúdo teórico e apresentação do pré-projeto de dissertação. Além disso, exame de proficiência no idioma inglês e a análise do currículo dos candidatos serão realizados para fins classificatórios.

§ 1º A natureza, forma e composição da comissão examinadora, assim como, o conteúdo, critérios de avaliação e classificação dos candidatos serão definidos no edital de seleção e em concordância com as normas internas definidas pelo Colegiado do Curso.



§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Curso. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, somente cabendo recurso de nulidade.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital de seleção.

### SEÇÃO III DAS BOLSAS

**Art. 23.** As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e pela coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** A processo de concessão de bolsas será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Terá prioridade à bolsa:

a) Os (a) alunos (a) veteranos (a), desde que comprovem desempenho acadêmico satisfatório e o cumprimento das atividades previstas em suas respectivas pesquisas;

b) Os (a) alunos (a) que residem em locais distantes da IES (acima de 100 km);

c) Ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º Será formada uma Comissão de Bolsa com a seguinte composição:

I. O (a) coordenador (a);

II. Dois docentes permanentes

III. Um representante discente que deverá estar há pelo menos um ano integrado às atividades do programa como aluno regular.

**Art. 24.** O Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. O (a) aluno (a) selecionado (a) para o programa deverá se dedicar ao curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso. Quando da existência de bolsas especiais estas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos alunos sob sua orientação. O período de



vigência das bolsas do curso de mestrado será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua matrícula no curso.

**Art. 25.** Alunos (a) bolsistas não podem ser reprovados em quaisquer das disciplinas do curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

**Art. 26.** A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Bolsa ou Agência Financiadora por motivos acadêmicos (reprovações, conceitos/notas insuficientes e não execução da pesquisa), ou disciplinares (abandono do curso por quaisquer motivos; afastamento das atividades por mais de quinze dias sem o prévio conhecimento e consentimento do orientador e da coordenação).

**Art. 27.** É expressamente vedado o acúmulo de bolsas ou auxílio com a mesma finalidade.

**Parágrafo único.** Será cancelada a bolsa do pós-graduando que não cumprir as normas do regimento do Mestrado em Ciências Ambientais e das agências de fomento.

#### SEÇÃO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

**Art. 28.** O (a) estudante de Mestrado de nacionalidade brasileira provenientes de países da língua portuguesa deverá realizar teste de proficiência em língua estrangeira (inglês), e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

#### SEÇÃO V DA MATRÍCULA

**Art. 29.** O (a) candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral na Secretaria do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Curso e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário.



§ 1º Os discentes deverão proceder a sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais.

§ 2º O (a) estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

## SEÇÃO VI DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

**Art. 30.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Curso o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no controle acadêmico interno do Curso e comunicá-lo ao sistema acadêmico de Pós-Graduação da UEMASUL.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactos, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 31.** O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso.



§ 3º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Curso. Este ato deverá ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao sistema acadêmico de Pós-Graduação da UEMASUL.

**Art. 32.** O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido após eventual retorno do estudante. Salvo casos licença maternidade.

## CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I ALUNO ESPECIAL

**Art. 33.** Alunos (a) especiais, conforme definido nas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL poderão ser admitidos nas disciplinas.

§ 1º Alunos (a) especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais o qual indicará a intenção de orientar o aluno no Curso.

§ 2º A inscrição de alunos (a) especiais pode ser feita em qualquer disciplina, mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro programa ou comprovante de título obtido em curso de graduação.

§ 3º A aceitação do aluno (a) especial fica a critério do professor (a) responsável pela disciplina e com a anuência do Coordenador (a) do Programa.

§ 4º O número de vagas para aluno (a) especial em disciplinas do programa será de no máximo 30% (trinta por cento) do quantitativo de alunos regulares matriculados na disciplina pleiteada.

**Art. 34.** Além dos requisitos definidos nas Normas supracitadas, a aceitação de aluno (a) especial estará condicionada às exigências e condições definidas pelas normas internas do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais.





**Parágrafo único** O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas neste regimento assim como nas normas internas do Curso implicará no seu desligamento da disciplina, sem direito a crédito e admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

**Art. 35.** O (a) Aluno (a) Especial que se tornar aluno regular poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos, atendendo os seguintes limites:

§ 1º O número de créditos aproveitados não poderá atingir mais que 30% (trinta por cento) do mínimo exigido para integralização dos créditos do programa.

§ 2º Somente as disciplinas com conceito A e/ou B poderão ser aproveitadas.

§ 3º Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do número total de créditos para o curso de mestrado e doutorado.

§ 4º Os créditos obtidos como Aluno (a) Especial em disciplina isolada, nas condições do § 1º e § 2º deste *caput*, serão considerados para aproveitamento no prazo máximo de 03 (três) anos após a conclusão da disciplina.

**Art. 36.** A Coordenação do Programa expedirá uma declaração ou documento equivalente constando o nome da disciplina, docente responsável, ementa da disciplina, número de créditos, ano e semestre cursado e conceito obtido.

## SEÇÃO II

### DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

**Art. 37.** A duração máxima do curso de mestrado, conforme as Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu da UEMASUL*, será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo



28 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

### SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

**Art. 38.** O desligamento de aluno (a) será decidido pelo Colegiado do Curso na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário escolar do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais;
- b) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- c) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;
- d) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;
- e) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Interno do Curso;
- g) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação.
- h) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude, agressão, desrespeito a discentes, docentes ou técnicos administrativos institucionais ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição.
- j) Outros casos definidos pelo Colegiado do Curso.



### SEÇÃO III DO REINGRESSO

**Art. 39.** O reingresso de discente, na forma definida pelo Regimento Interno do Curso, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal.

**Art. 40.** O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desligamento do estudante.

**Art. 41.** O limite de tempo máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar doze meses contado da nova data de matrícula do (a) candidato (a).

### CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

**Art. 42.** O (a) estudante do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais terá a supervisão de um orientador, escolhido de comum acordo entre ambos.

**Art. 43.** O (a) orientador (a) deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser credenciado pelo Colegiado em consonância com as normas deste regimento.

§ 1º Docentes residentes fora da sede do Curso somente excepcionalmente serão credenciados para orientar no programa;

§ 2º Cada orientador (a) poderá orientar, simultaneamente, no máximo quatro alunos (a); qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

**Art. 44.** O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, quando solicitado pelo orientando e justificado pelo orientador.

§ 1º Docentes do próprio Curso ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O (a) orientador e o coorientador (a) deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Curso indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.



§ 3º No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo (a) aluno (a), o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

**Art. 45.** Compete ao orientador, conforme este Regimento Interno:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Acompanhar a execução da dissertação em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Curso;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 46.** O Colegiado do Curso analisará casos relacionados com a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e indicação de novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Curso com as devidas justificativas.

## CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

**Art. 47.** O Currículo do PPG em Ciências Ambientais se caracteriza por um grupo de disciplinas visando uma formação ampla na área de Ciências Ambientais,



tanto voltadas à docência no nível superior, quanto às atividades de pesquisa e técnico-científicas.

**Art. 48.** Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas.

§ 1º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento dos objetivos do curso, compondo um núcleo comum à área de concentração do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa à qual está vinculado o candidato.

**Art. 49.** A estrutura curricular correspondente ao Mestrado em Ciências Ambientais, será fixada a cada biênio pelo Colegiado do curso e de acordo com a proposta aprovada pela CAPES, incluindo-se Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Dissertação de Mestrado e Outras Atividades.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida nas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas.

§ 2º Consideram-se outras atividades: publicação de artigos científicos; participação em eventos científicos relacionados ao tema da dissertação com apresentação de trabalhos; estágio docência, realizado em IES e em área relacionada ao tema da dissertação; estágio externo ao Curso, em área relacionada ao tema da dissertação.

**Art. 50.** O Colegiado do Programa poderá decidir e programar ajustes curriculares, na forma definida nas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL, os quais deverão ser informados à PPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

**Art. 51.** Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas inicialmente pelo Colegiado do Curso, em seguida devem ser analisadas pelo Comitê de Pós-graduação da Coordenação de Pós-graduação da PPG/UEMASUL.



**Parágrafo único.** A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 52.** As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Curso, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

**Art. 53.** De acordo com o Colegiado do Curso, e na forma definida neste Regimento Interno, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado da UEMASUL ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 54.** O Colegiado poderá homologar créditos de disciplinas cursadas em nível de especialização para aproveitamento desde que o curso tenha sido promovido pelo próprio programa e com critérios acadêmicos de acompanhamento e avaliação equivalentes ao dos cursos *stricto sensu*, ou que no caso de ter sido promovido por outros programas da mesma ou outra instituição, sejam reconhecidos pelo colegiado como de alta qualidade e de interesse para o Curso.

## CAPÍTULO X

### DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRAÇÃO CURRICULAR

**Art. 55.** O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos nas Normas para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais, conforme definido pelo Colegiado do Curso.

**Art. 56.** Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema acadêmico de Pós-Graduação da UEMASUL ao final de cada período letivo.

- A - Excelente (9,0 a 10,0);
- B - Ótimo (8,0 a 8,9);
- C - Bom (7,0 a 7,9);
- D - Reprovado (abaixo de 7,0)
- SF - Reprovado (Sem Frequência)



§ 1º O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Curso no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Curso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos resultados.

**Art. 57.** Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

**Art. 58.** Os alunos serão obrigados a apresentar relatórios (na forma escrita) semestrais de atividades de pesquisa para Dissertação de Mestrado, assinados pelos respectivos orientadores.

**Parágrafo único.** A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente a inscrição no semestre seguinte.

**Art. 59.** Alterações no tema da dissertação após o exame de qualificação em qualquer época após ingresso no curso, só poderão ser feitas com a anuência do orientador.

## CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 60.** O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano da Dissertação, assim como o domínio do candidato sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

**Art. 61.** O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 12 (doze) meses após o ingresso no curso.

§ 1º O orientador deverá enviar um ofício ao Colegiado do Curso, encaminhando o plano de Dissertação, com sugestão de data e dois nomes para compor a banca examinadora (não incluindo o próprio nome) com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para realização do exame;

§ 2º O plano de Dissertação deverá conter basicamente os seguintes elementos:

a) Introdução;



- b) Material e Métodos
- c) Resultados (preliminares) e Discussão;
- d) Cronograma de execução;
- e) Referências.

**Art. 62.** O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.

**Art. 63.** A banca examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

**Parágrafo único.** No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de sessenta dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

## CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

### SEÇÃO I DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO

**Art. 64.** A Dissertação de Mestrado poderá ser elaborada pelo modo de dissertação tradicional ou agregação de artigos científicos.

§ 1º A elaboração da dissertação no modo tradicional deverá seguir as Normas ABNT e de editoração adotadas pelo Curso, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 2º A elaboração da dissertação por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore, pelo menos, dois trabalhos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador (normas ABNT). Serão considerados somente os artigos científicos após o ingresso do estudante no curso de Mestrado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido no plano de dissertação, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 1 (um) dos trabalhos incluídos.



O texto integrador deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de bibliografia própria.

**Art. 65.** A versão final da Dissertação de mestrado deverá ser protocolada pelo discente junto à Secretaria do Programa em 1 (uma) via impressa e 2 (duas) vias digitais, para registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UEMASUL e para o cadastro nacional.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

**Art. 66.** A defesa da dissertação de mestrado será requerida pelo candidato ao Coordenador do Colegiado, mediante requerimento que deverá conter sugestões de composição da Banca Examinadora, declaração do Professor-orientador de que a dissertação está em condições de ser julgada, sugestão da data da defesa e o número de cópias correspondentes à composição da banca examinadora.

§ 1º Só será submetida a julgamento a dissertação de aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tenha cumprido todas as demais atividades inerentes ao Curso de Mestrado.

§ 2º Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador encaminhará a cada examinador, exemplar da dissertação ou da tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento;

§ 3º A defesa da dissertação ou de tese deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias da aprovação da comissão julgadora pelo Colegiado do Programa.

**Art. 67.** A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Curso, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor na área de conhecimento do Curso.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertações e Mestrado deverá ser composta por, no mínimo 4 (quatro) membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição.



### SEÇÃO III

#### DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 68.** O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá cerca de 30 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

**Art. 69.** Após sua aprovação, o aluno terá 60 dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, conforme disposto no Artigo 56. Todos os concluintes devem entregar uma cópia da sua dissertação em CD, DVD ou *pen drive* à coordenação do curso para que a mesma seja transformada em um arquivo do tipo PDF e divulgada na rede mundial através da página do Curso, mediante autorização do aluno.

**Parágrafo único.** As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador, o qual deverá encaminhar documento à Coordenação do Curso informando que todas as alterações foram feitas conforme recomendações realizadas pela Banca Examinadora e aceitas como viáveis pelo orientando e orientador no momento da defesa da dissertação.

**Art. 70.** A dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada”, sendo o parecer da Banca Examinadora registrado em Ata.

§ 1º Em caso de aprovação com restrição o aluno terá o prazo de um a três meses para realizar as alterações indicadas pela Banca Examinadora e registradas em Ata, elegendo-se um membro da Banca para verificar se as alterações foram efetivadas no documento escrito final.

§ 2º Em caso de reprovação pela banca examinadora poderá ou não ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de seis meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento.

§ 3º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Curso, no prazo estabelecido ou em caso de reprovação na segunda oportunidade dada ao candidato, o estudante será automaticamente desligado do curso.



**Art. 71.** A Banca Examinadora poderá conferir destaque à dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DESTAQUE”.

**Parágrafo único.** Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a e registrando-a em Ata.

### CAPÍTULO XIII DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

**Art. 72.** Para obtenção do Grau de Mestre o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Curso, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado;
- e) Comprovação de publicação ou submissão a periódico científico indexado, no primeiro extrato de classificação segundo os critérios estabelecidos pela QUALIS/ CAPES para a área de Ciências Ambientais, de 1 (um) artigo científico ligado a dissertação.

**Art. 73.** A Coordenação do Curso encaminhará o processo individual do estudante à PPG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da Coordenação de Pós-Graduação da PPG.

### CAPÍTULO XIV RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 74.** Os recursos financeiros para o funcionamento do curso serão provenientes de dotações orçamentárias da UEMASUL destinados aos Cursos de Pós-Graduação e de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.



## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 75.** As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão decididas pelos membros do Colegiado do Programa e, em última instância, pela PROPGI.

**Art. 76.** As normas contidas neste regimento interno não poderão se sobrepor ao regimento geral de programas de *stricto sensu* da UEMASUL.

**Art. 77.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em última instância pela PROPGI.

